



MINUTA PARA SERVIÇOS - LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024
EDITAL DE CONCURSO Nº 11/2024 FCN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 391/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E Hidalgo Afonso Adams

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pelo Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes, Sr. Marcos Venício Montagna, nomeado pela portaria nº 224/2021 de 13 de janeiro de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, Hidalgo Afonso Adams, com sede na cidade de Porto Alegre, estado de Rio Grande do Sul, endereço Av. Bento Gonçalves, 1515 ap 1704 torre A, bairro centro, inscrita sob o CNPJ ou RG 5023248551, portador do CPF nº 413410580-34, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a seleção de obras artístico-culturais através de empresas especializadas e ou pessoas físicas (artistas e fazedores culturais) em prestação de serviços de obras artísticoculturais, contemplando todos os itens listados na descrição detalhada abaixo, para plena execução do objeto, a fim de atender as demandas culturais e artísticas para a execução dos eventos culturais realizados pela Fundação Cultural de Navegantes no decorrer do ano de 2024/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
13	EXPOSIÇÃO INDIVIDUAL DE ESCULTURA TRIDIMENSIONAL EM MÁRMORE COM TAMANHO, NO MÍNIMO, 0,7M³, COMPREENDE-SE QUE A ESCULTURA OBJETO DESSA EXPOSIÇÃO EM CONTRAPARTIDA SERÃO DOADAS PARA AO MUNICÍPIO E A INSTALAÇÃO SERÁ EM DIAS, HORÁRIOS E	SERV.	01	7.000,00	7.000,00



Fundação Cultural de Navegantes
Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432– Centro - Navegantes – SC
Telefone: (47) 3185 2013
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



	LOCAIS A SEREM DEFINIDOS JUNTO À FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES.				
--	---	--	--	--	--

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 O Edital da Licitação;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1 As propostas, objetos do presente Termo, deverão ser realizadas pelo(a) premiado(a), por meio próprio, diretamente na Fundação Cultural de Navegantes, situada na Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432, Centro, Navegantes/SC, ou em LOCAL INDICADO pela CONTRATANTE, iniciando em até 10 (dez) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento - Empenho;

2.2 Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Fundação Cultural de Navegantes
Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432– Centro - Navegantes – SC
Telefone: (47) 3185 2013
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor da contratação é de R\$ 7.000,00(sete mil reais).

6.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas com passagens aéreas, traslado de obras, produção do trabalho artístico, bem como a utilização de equipamentos eletrônicos e materiais especiais indisponíveis na Fundação Cultural de Navegantes, além de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

6.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Fundação Cultural, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço.

7.1.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, notas fiscais de serviços eletrônica, apresentação do Termo de Contrato assinado e do ateste do fiscal do contrato, sendo recomendável anexar material comprobatório da execução do serviço por meio de fotos ou vídeos, ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado que deverão ser enviados para o endereço de e-mail: cultura@navegantes.sc.gov.br ou outro meio que for solicitado, ou pela administração.

7.2 Por ocasião de cada pagamento, serão feitos descontos e as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária e descontados eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.4 As contratações realizadas através de MEI, deverão informar a conta corrente pessoa jurídica.

7.5 Os contratados Pessoa Jurídica não podem utilizar conta de pessoa física para o recebimento.





8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Constituem obrigações do(a) premiado(a):

- a) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI da lei 14.133/21);
- d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 119 da lei 14.133/21;
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;
- g) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Fundação Cultural de Navegantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;
- h) Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições de utilização;
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do Edital, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;
- j) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;
- l) Responder por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;

8.2 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento;

8.3 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5 O(a) premiado(a) é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;





8.6 O(a) premiado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da lei 14.133/2021;

8.7 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade do(a) premiado(a);

8.8 O(a) premiado(a) fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

8.9 Iniciar a execução das atividades somente após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - Empenho;

8.10 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo;

8.11. O(a) premiado (a) deverá obrigatoriamente registrar as ações culturais por meio de fotografias e/ou gravações onde possam ser possíveis identificar o público e a realização da ação cultural no mesmo registro;

8.12 O(a) proponente deverá ter ciência das suas obrigações relativas aos direitos autorais, ao direito de voz e imagem referente aos participantes do projeto cultural, ao público participante das ações culturais, aos produtos culturais e projeto;

8.13 O(a) premiado(a) deverá arcar com eventuais reparações ou indenizações que vierem a ser cobradas em decorrência do uso de imagens, publicações de obras, filmes, teatros, pesquisas, entre outras propriedades intelectuais, decorrentes do objeto do projeto cultural que não estejam devidamente autorizadas o seu uso;

8.14 No caso do LOTE 2 - ARTES VISUAIS, item 8, 9, 10, 11, 12 e 13 deste edital, O(a) premiado(a) deverá:

8.14.1 Contratar o seguro pessoal e da obra exposta, se desejar e A SEU CRITÉRIO;

8.14.2 Contratar, caso necessário, serviço de elevação (como plataforma elevatória) para a execução de obras em graffiti em locais altos. A Fundação Cultural de Navegantes não se responsabilizará por eventuais acidentes que possam ser causados neste processo, sendo o proponente o responsável por tomar todos os cuidados e providências necessárias e preventivas para sua segurança, e da execução da obra selecionada;

8.14.3 Adquirir seu próprio material de trabalho para a execução da obra selecionada. O proponente é o único responsável pela aquisição de tintas, sprays, luvas, canetas e todo e qualquer material necessário para a execução da obra selecionada;

8.14.4 Retirar todo material utilizado para execução da obra, como pincéis, tintas, sprays, papelões, do local da obra durante o processo e depois de finalizá-la.

8.14.5 Confeccionar um Termo de Doação de uma obra artística (item 12 e 13) que deverá ser firmado entre o(a) premiado(a) e a FCN; as obras doadas não poderão ser perecíveis e efêmeras;





8.14.6 Tratar os funcionários da FCN e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

8.14.7 Adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, inclusive práticas de logística reversa pertinentes, se o caso.

8.15 A CONTRATADA é responsável pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes na prestação do serviço de natureza artística, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

8.16 FICAM PROIBIDOS:

8.16.1 A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público;

8.16.2 A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal;

8.17 As ideias e opiniões expressas durante as apresentações das obras artísticas e culturais não representam a posição da Fundação Cultural de Navegantes, sendo a Contratada e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de Navegantes com direito de regresso contra a Contratada e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Os artistas selecionados terão à sua disposição: a) Acompanhamento da execução das obras; b) Divulgação institucional e promocional com distribuição de informes aos veículos de comunicação de Navegantes;

9.2 A Fundação Cultural de Navegantes não fornece seguro às obras, materiais e pessoais, não podendo ser responsabilizada em caso de qualquer furto ou dano;

9.3 Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços prestados;

9.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme o edital na época de sua exigibilidade;

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o proponente apresentar fora das especificações contidas no presente Termo;

9.6 A fiscalização dos serviços executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma





a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente Termo;

9.7 Aplicar ao proponente às sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.8 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao proponente;

9.9 Providenciar a publicação do contrato, bem como providenciar o empenho, a emissão da Solicitação de Fornecimento - empenho encaminhando ao proponente anteriormente à execução do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

10.2 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

10.3 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

11.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

11.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

11.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

11.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência,





atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

11.5 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificados posteriormente.

11.6 A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características do projeto selecionado deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do contrato, e aplicação da multa prevista nos itens 10.1 ou 10.2, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV) Multa:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;





a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no





Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE, LICENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS OBRAS

13.1 A Contratada deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual, incluindo artigos e releases para a imprensa), durante a exposição, o padrão de comunicação visual desta pasta, conforme orientação da FCN, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto após a segunda notificação.

13.2 Os vencedores selecionados neste edital de concurso deverão ceder à FCN e Prefeitura Municipal de Navegantes todos os direitos relativos aos registros das obras artísticas, bem como suas imagens, incluindo os registros das obras artísticas, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, hipótese em que poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 10 anos, podendo o material já publicado permanecer além desse prazo e por tempo indeterminado no histórico das mídias eletrônicas da FCN na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

13.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

13.4 O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual, incluindo artigos e releases para a imprensa), durante a exposição, seguindo o padrão de comunicação visual desta pasta, conforme orientação dada pela Assessoria de Imprensa da SMC, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto após a segunda notificação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na





dotação:

Dotação 4- Projeto/atividade: 2061- Manutenção das Ações da Fundação Municipal de Cultura, dotação 3.3.90.00.00.00, Fonte de Recurso: 5000 no valor de R\$ 26.218,00;

Dotação 10 - Projeto/atividade: 2062- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Cultura, dotação 3.3.90.00.00.00, Fonte de Recurso: 8000 no valor de R\$ 110.000,00;

Dotação 10 - Projeto/atividade: 2062- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Cultura, dotação 3.3.90.00.00.00, Fonte de Recurso: 5000 no valor de R\$ 200.882,00.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Navegantes, 05 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Marcos Venicio Montagna
CPF: *** 518.029-**
Data: 05/12/2024 16:30:10 -03:00

Marcos Venício Montagna
Representante legal do CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Hidalgo Afonso Adams
CPF: *** 410.580-**
Data: 05/12/2024 15:41:08 -03:00

Hidalgo Afonso Adams
Representante legal do CONTRATADO



Fundação Cultural de Navegantes
Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432– Centro - Navegantes – SC
Telefone: (47) 3185 2013
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FWXJA-K3ZZ7-Q8DXC-6GGM3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Hidalgo Afonso Adams (CPF ***.410.580-**) em 05/12/2024 15:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.195.172	Não disponível
Autenticação	hidalgoadams@gmail.com
Email verificado	
w5snPEn5JuuUsjTk1jRsYJmjT/7JolwSMAqLc/mvtU=	
SHA-256	

- ✓ Marcos Venicio Montagna (CPF ***.518.029-**) em 05/12/2024 16:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.180	Não disponível
Autenticação	cultura.superinten...avegantes.sc.gov.br
Email verificado	
i9RkuIKtXFmb0qkpXI6+KClr2I76QrCuiOGFiyYHAEc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/FWXJA-K3ZZ7-Q8DXC-6GGM3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>